



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0688/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0688/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:39:15

00000018764-06

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 0708/2002



E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS SE-
LETIVOS PARA A ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAU-
LO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.496/2003 de 07/01/2003.

EM REGIME DE URGÊNCIA

ARQUIVADO EM 08/01/03

Raydália

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



Prefeitura do Município de São Paulo

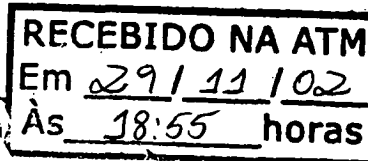
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

São Paulo, 29 de NOVEMBRO de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

708 /02



Senhor Presidente

RF. 11.112
Oficial Legislativo
INÁCIO VEIGA

Terho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

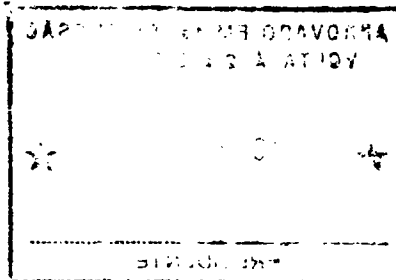
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAW/mnn
Incentivos Seletivos Of



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) 2 documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 20.910 e folha de informação sob nº
20.11 18/12/02 ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 2002
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 23 DEZ 2002 ★

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área central do Município de São Paulo.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei, a área central do Município de São Paulo corresponde aos Distritos da Sé e República, nos termos da Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992.

§ 2º - O referido Programa terá duração de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na área central, observado o disposto nos artigos 8º e 9º desta lei.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo consistirá na emissão, pelo Poder Público, de certificados proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 30 DEZ 2002 ★

PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

18 DEZ 2002

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

§ 2º - Investidor é a pessoa física ou jurídica

domiciliada no Município de São Paulo, previamente habilitada no programa para a realização de investimento na área central.

§ 3º - Investimento, para os efeitos desta lei, é a despesa efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos residenciais, compreendendo:

I - aquisição de terrenos;

II - elaboração de projetos;

III - execução de obras;

IV - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;

V - aquisição de equipamentos necessários à implantação, expansão, modernização tecnológica ou ainda a preservação ou conservação de bens de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico.

Art. 3º - A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação de projeto que demonstre a ocorrência dos seguintes fatores:

I - restauração, preservação ou conservação do imóvel onde a atividade estiver instalada;

II - incremento da atividade econômica na área central.

§ 1º - A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

§ 2º - A aprovação do projeto deverá ser anterior ao início do investimento a que corresponderá o incentivo de que trata esta lei.

Art. 4º - Os certificados expedidos poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade exercida na área central;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento;

III - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento.

§ 1º - Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo vedada a sua circulação.

§ 2º - No caso de tributos imobiliários, os certificados somente poderão ser utilizados para o pagamento dos impostos relativos ao imóvel objeto do investimento, sendo autorizada a cessão dos certificados nos casos em que o investidor não for o proprietário do imóvel.

§ 3º - Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão e serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos.

Art. 5º - Os incentivos fiscais serão concedidos de acordo com o porte da empresa beneficiária, nos termos da classificação federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e limitados a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento, quando a beneficiária for pessoa física, associação, microempresa ou empresa de pequeno porte

Maria Aparecida M. G. Nickery
MARIA APARECIDA M. G. NICKERY

II - 20% (vinte por cento) do valor do investimento

quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I.

Parágrafo único - Os percentuais referidos nos incisos I e II ficam fixados, respectivamente, em 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do investimento realizado nos casos em que a atividade venha a se instalar em imóveis tombados ou protegidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, desde que respeitada a legislação de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 6º - Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área central, composto pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelos Secretários Municipais de Planejamento Urbano, de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, de Cultura e por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pela Prefeita.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Presidente da EMURB, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 7º - Compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos pedidos de concessão dos incentivos, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-os à ratificação da Prefeita

§ 1º - Preliminarmente, os pedidos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um representante do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria

Municipal de Cultura e por um representante da Empresa Municipal de Urbanização, a quem caberá exercer sua secretaria executiva.

§ 2º - A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o pedido formulado, verificando a possibilidade de seu enquadramento no programa, o mérito do projeto, o valor máximo de incentivo permitido, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 8º - A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora instituído.

Art. 9º - Observados os limites máximos estabelecidos no artigo 5º, bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, o Conselho do Programa classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 10 - A concessão dos benefícios previstos nesta lei exclui a concessão de qualquer outro, sendo vedada a cumulação de incentivos fiscais.

Art. 11 - Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/mnn
Incentivos Seletivos PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de projeto de lei que visa à instituir Programa de Incentivos Seletivos para a área central da cidade de São Paulo.

A requalificação do centro histórico tem sido objeto de diversas providências do Poder Público Municipal. Destacam-se, nos últimos anos, iniciativas como a reformulação do PROCENTRO, as tratativas para a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando à realização de investimentos nos Distritos da Sé e República, a mudança de várias Secretarias Municipais para a região e os reforços nos serviços de conservação e zeladoria, entre outros.

O presente projeto cria incentivo fiscal para os contribuintes que investirem no centro, estimulando a atração de novas empresas, a modernização das já existentes e a conservação e recuperação dos edifícios ali situados. Objetiva também fomentar investimentos em empreendimentos residenciais, seja por meio de novas construções, seja mediante reformas, encorajando a ocupação da região por novos moradores.

Folha nº 09 do proc.
nº 0688 de 20 02

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Como garantia da fiel execução dos objetivos almejados, a lei prevê mecanismos de controle, confiados ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que verificará periodicamente a implantação efetiva dos projetos beneficiados com o incentivo fiscal. Além disso, dispõe sobre a habilitação prévia do projeto por uma Assessoria Técnica, de forma a otimizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa.

Evidenciado o interesse público de que se reveste a propositura, submeto-a à apreciação dessa Casa de Leis, contando com o seu apoio para esta iniciativa de revalorização do centro da Cidade.

JAM/mn

Incentivos Seletivos Exp



GABINETE DA PREFEITA

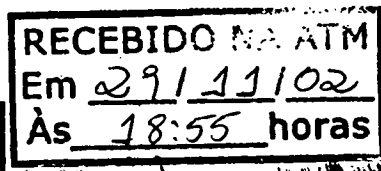
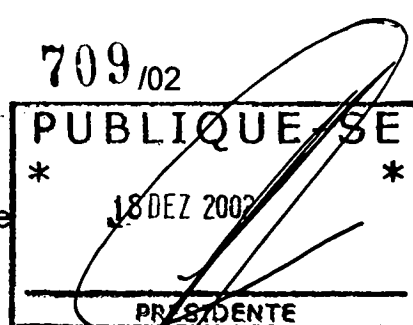
Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Gicomei dos Santos, Parlamentar

Folha nº 10 do proc.
Nº 688 de 02
RF. 100.406

São Paulo, 29 de NOVEMBRO de 2002

Senhor Presidente



INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF 11.132

15 - DOCREC
15-0821/2002

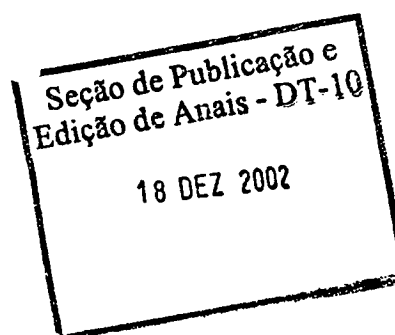
Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

688/02

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/rmn
Incentivos Seletivos Of Urg



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10-11

do processo nº 01-688

de 20 02 18 / 12 / 02

(a) Adeline

Ed

A Comissão de Constituição e Justiça.

EM 18-12-02

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão d.
Constituição e Justiça
Em 18.12.02 às 18:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



LIDO HOJE

22.12.02

PRESIDENTE

Folha nº 12 do proc.

nº 01-688 de 20.02

Denise A. Fagundes Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

PARECER CONJUNTO Nº /02 DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0688/02.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita,
que visa dispor sobre a criação do Programa de Incentivos
Seletivos para a área central do Município de São Paulo,
nos termos que especifica.

Segundo o art. 1º, o referido Programa tem por objetivo
promover e fomentar o desenvolvimento da área central do
Município de São Paulo, que corresponde aos Distritos da Sé
e República, com a concessão de incentivos fiscais aos
contribuintes que realizarem investimentos na área central.

Por versar também sobre concessão de incentivo fiscal,
devem ser realizadas, pelo menos, duas audiências públicas,
durante a tramitação do projeto, conforme exigência do art.
40, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São
Paulo.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da
propositura, que encontra fundamento nos arts. 13, incisos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13do proc.

Nº 01-688de 2002

DENISE A. TAVOLARE MONTINI
Ass. Téc. Dir. G. 750

I e III e 37, § 2º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No tocante ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Administração Pública manifestam-se a FAVOR do projeto, tendo em vista o interesse público envolvido, pois a concessão de incentivo fiscal estimulará a ida de novas empresas para o centro, possibilitando a criação de novos postos de trabalho.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Assim sendo, esta Comissão manifesta-se a FAVOR do projeto.

Sala das Comissões Reunidas de

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc.

nº 01-688 de 2002...

Denise A. Tavares Martins
Ass. Téc. Dir. 10.750

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

[Handwritten signatures]

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

[Handwritten signatures]

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Elisem

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 15 do proc.

PL 688 de 2002
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10/750

Rod.: 01	Folha: 174	Taq.: Carla	Sessão: 217 SE
Orador: Dalton Silvano	Data: 23-12	Sem Revisão da Taquígrafia	

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Fonseca - PC do B) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do item.

- PL 688/02, do Executivo. Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Central do Município de São Paulo. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta os membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Fonseca - PC do B) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa). Aprovada a inversão.

Estando encerrada a votação, passemos ao encaminhamento de votação. Tem a palavra o nobre Vereador William Woo, para encaminhar pelo PSDB.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Sr. Presidente, esse projeto segue a linha do projeto anterior. Além da arrecadação do BID do Executivo junto ao Procentro, também é um programa de incentivo à região central, que será presidido pelo Presidente do Emurb. Vamos ver se conseguimos, cada vez mais, incentivar o centro da cidade, não esquecendo a nova Mesa Diretora a reforma deste Parlamento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 16.....do proc.

01.08.2002

Deputado: Ve. Montini

Rod.: 01	Folha: 175	Taq.: Carla	Sessão: 217 SE
Orador: Dalton Silvano	Data: 23-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

O PSDB vota favoravelmente a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Fonseca - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.

Há sobre a mesa requerimentos de inversão de pauta, que serão lidos.

- É lido o seguinte: (item 9 o atual 15- José Mentor/ Antonio Carlos Rodrigues - posição cronológica original do item nº 9)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-688 de 2002 30, 12, 2002 (a) *Sônia*

Lízia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 232ª Sessão Extraordinária, de 30 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

30/12/02

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 07/01/03
ÀS 13:00 h.

Kuy

Srª Paula, oficialiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30.12.02

Jose Cristiano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe, providenciado conforme solicitação de V.Sª.

30.12.02

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 1828

Em 09 / 01 / 13

(a) ORLANDO KOCI MENDES
.....



Folha nº. 18	do proc.
Nº 01-688	de 2002
O funcionário	
Assistente de Chefia Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0812/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 688/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 02/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 688/02). (Executivo). Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área central do Município de São Paulo. § 1º - Para fins do disposto nesta lei, a área central do Município de São Paulo corresponde aos Distritos da Sé e República, nos termos da Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992. § 2º - O referido Programa terá duração de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na área central, observado o disposto nos artigos 8º e 9º desta lei. § 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo consistirá na emissão, pelo Poder Público, de certificados proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor. § 2º - Investidor é a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Paulo, previamente habilitada no programa para a realização de investimento na área central. § 3º - Investimento, para os efeitos desta lei, é a despesa efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos residenciais, compreendendo: I - aquisição de terrenos; II - elaboração de projetos; III - execução de obras; IV - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis; V - aquisição de equipamentos necessários à implantação, expansão, modernização tecnológica ou ainda a preservação ou conservação de bens de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico. Art. 3º - A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação de projeto que demonstre a ocorrência dos seguintes fatores: I - restauração, preservação ou conservação do imóvel onde a atividade estiver instalada; II - incremento da atividade econômica na área central. § 1º - A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB. § 2º - A aprovação do projeto deverá ser anterior ao início do investimento a que corresponderá o incentivo de que trata esta lei. Art. 4º - Os certificados expedidos poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos: I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre a atividade exercida na área

[assinatura]
1

[assinatura]

[assinatura]



Folha nº. 21	do proc.
Nº. 01-688	de 2002
O funcionário: <i>[assinatura]</i>	

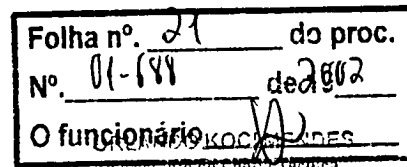
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

central; II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento; III - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento. § 1º - Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo vedada a sua circulação. § 2º - No caso de tributos imobiliários, os certificados somente poderão ser utilizados para o pagamento dos impostos relativos ao imóvel objeto do investimento, sendo autorizada a cessão dos certificados nos casos em que o investidor não for o proprietário do imóvel. § 3º - Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão e serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos. Art. 5º - Os incentivos fiscais serão concedidos de acordo com o porte da empresa beneficiária, nos termos da classificação federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e limitados a: I - 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento, quando a beneficiária for pessoa física, associação, microempresa ou empresa de pequeno porte; II - 20% (vinte por cento) do valor do investimento quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I. Parágrafo único - Os percentuais referidos nos incisos I e II ficam fixados, respectivamente, em 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do investimento realizado nos casos em que a atividade venha a se instalar em imóveis tombados ou protegidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, desde que respeitada a legislação de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural. Art. 6º - Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área central, composto pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelos Secretários Municipais de Planejamento Urbano, de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, de Cultura e por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pela Prefeita. Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Presidente da EMURB, a quem caberá o voto de desempate. Art. 7º - Compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos pedidos de concessão dos incentivos, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-os à ratificação da Prefeita. § 1º - Preliminarmente, os pedidos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, um representante da Secretaria Municipal de

[assinatura] 2

[assinatura]

[assinatura]



Planejamento Urbano, um representante do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e por um representante da Empresa Municipal de Urbanização, a quem caberá exercer sua secretaria executiva. § 2º - A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o pedido formulado, verificando a possibilidade de seu enquadramento no programa, o mérito do projeto, o valor máximo de incentivo permitido, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Art. 8º - A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora instituído. Art. 9º - Observados os limites máximos estabelecidos no artigo 5º, bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, o Conselho do Programa classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma do regulamento a ser expedido. Art. 10 - A concessão dos benefícios previstos nesta lei exclui a concessão de qualquer outro, sendo vedada a cumulação de incentivos fiscais. Art. 11 - Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002. Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação. Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, Paula Kawase....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, RISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzotta Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/pk



Folha nº. 22	do proc.
Nº. 01-618	de 2002
O funcionário	
Assistente de Câmara Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.496 DE 07 DE janeiro DE 2002.³

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área central do Município de São Paulo.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei, a área central do Município de São Paulo corresponde aos Distritos da Sé e República, nos termos da Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992.

§ 2º - O referido Programa terá duração de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na área central, observado o disposto nos artigos 8º e 9º desta lei.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo consistirá na emissão, pelo Município de São Paulo, de certificados proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor.

§ 2º - Investidor domiciliado no Município de São Paulo, previamente habilitado para o investimento na área central.



Folha nº. 27	do proc.
Nº. 01-688	de 2802
funcionário	
Assistente de Chefia Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º - Investimento, para os efeitos desta lei, é a despesa efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos residenciais, compreendendo:

- I - aquisição de terrenos;
- II - elaboração de projetos;
- III - execução de obras;
- IV - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;
- V - aquisição de equipamentos necessários à implantação, expansão, modernização tecnológica ou ainda a preservação ou conservação de bens de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico.

Art. 3º - A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação de projeto que demonstre a ocorrência dos seguintes fatores:

- I - restauração, preservação ou conservação do imóvel onde a atividade estiver instalada;
- II - incremento da atividade econômica na área central.

§ 1º - A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

§ 2º - A aprovação do projeto deverá ser anterior ao início do investimento a que corresponderá o incentivo de que trata esta lei.

Art. 4º - Os certificados expedidos poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre a atividade exercida na área central;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento;
- III - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-
- IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento.



Folha nº. 24	do proc.
Nº. 01-68	de 2002
O funcionário	
Assistente de Planejamento	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º - Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo vedada a sua circulação.

§ 2º - No caso de tributos imobiliários, os certificados somente poderão ser utilizados para o pagamento dos impostos relativos ao imóvel objeto do investimento, sendo autorizada a cessão dos certificados nos casos em que o investidor não for o proprietário do imóvel.

§ 3º - Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão e serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos.

Art. 5º - Os incentivos fiscais serão concedidos de acordo com o porte da empresa beneficiária, nos termos da classificação federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e limitados a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento, quando a beneficiária for pessoa física, associação, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - 20% (vinte por cento) do valor do investimento quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I.

Parágrafo único - Os percentuais referidos nos incisos I e II ficam fixados, respectivamente, em 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do investimento realizado nos casos em que a atividade venha a se instalar em imóveis tombados ou protegidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, desde que respeitada a legislação de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 6º - Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área central, composto pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelos Secretários Municipais de Planejamento Urbano, de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, de Cultura e por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pela Prefeita.



Folha nº. 25	do proc.
Nº. 01-188	de 2002
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ORLANDO KOCH MENDES
Assessoria Técnica

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Presidente da EMURB, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 7º - Compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos pedidos de concessão dos incentivos, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-os à ratificação da Prefeita.

§ 1º - Preliminarmente, os pedidos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um representante do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e por um representante da Empresa Municipal de Urbanização, a quem caberá exercer sua secretaria executiva.

§ 2º - A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o pedido formulado, verificando a possibilidade de seu enquadramento no programa, o mérito do projeto, o valor máximo de incentivo permitido, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 8º - A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora instituído.

Art. 9º - Observados os limites máximos estabelecidos no artigo 5º, bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, o Conselho do Programa classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 10 - A concessão dos benefícios previstos nesta lei exclui a concessão de qualquer outro, sendo vedada a cumulação de incentivos fiscais.



Folha nº. 26	do proc.
Nº. 01-448	de 202
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 11 - Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

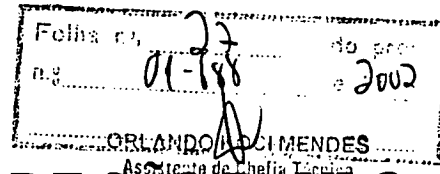
Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/pk

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 01 / 2003
página 01/02 coluna 3ª/4ª e 5ª
Conferido: [assinatura]

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 812, de 30/12/02, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 688/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/01/03

Eliene S. Pinha
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-688

de 20

12, 09, 01

, 03

(a)

GR: N.º DO IMPRESSO
Ass: N.º

LEI N.º 13.496, DE 7 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei n.º 688/02, do Executivo)

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central do Município de São Paulo, nos termos que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Incentivos Seletivos, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento da área central do Município de São Paulo.

§ 1.º - Para fins do disposto nesta lei, a área central do Município de São Paulo corresponde aos Distritos da Sé e República, nos termos da Lei n.º 11.220, de 20 de maio de 1992.

§ 2.º - O referido Programa terá duração de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na área central, observado o disposto nos artigos 8.º e 9.º desta lei.

§ 1.º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo consistirá na emissão, pelo Poder Público, de certificados proporcionais ao valor do incentivo concedido, em favor do investidor.

§ 2.º - Investidor é a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Paulo, previamente habilitada no programa para a realização de investimento na área central.

§ 3.º - Investimento, para os efeitos desta lei, é a despesa efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização de empresa ou de empreendimentos residenciais, compreendendo:

- I - aquisição de terrenos;
- II - elaboração de projetos;
- III - execução de obras;
- IV - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;
- V - aquisição de equipamentos necessários à implantação, expansão, modernização tecnológica ou ainda a preservação ou conservação de bens de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico.

Art. 3.º - A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação de projeto que demonstre a ocorrência dos seguintes fatores:

I - restauração, preservação ou conservação do imóvel onde a atividade estiver instalada;

II - incremento da atividade econômica na área central.

§ 1.º - A efetivação desses fatores será objeto de verificação anual pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

§ 2.º - A aprovação do projeto deverá ser anterior ao início do investimento a que corresponderá o incentivo de que trata esta lei.

Art. 4.º - Os certificados expedidos poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre a atividade exercida na área central;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do investimento;

III - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI-IV incidente sobre o imóvel objeto do investimento.

§ 1.º - Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo vedada a sua circulação.

§ 2.º - No caso de tributos imobiliários, os certificados somente poderão ser utilizados para o pagamento dos impostos relativos ao imóvel objeto do investimento, sendo autorizada a cessão dos certificados nos casos em que o investidor não for o proprietário do imóvel.

§ 3.º - Os certificados terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão e serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices aplicáveis à correção dos impostos.

Art. 5.º - Os incentivos fiscais serão concedidos de acordo com o porte da empresa beneficiária, nos termos da classificação federal, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e limitados a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento, quando a beneficiária for pessoa física, associação, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - 20% (vinte por cento) do valor do investimento quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I.

Parágrafo único - Os percentuais referidos nos incisos I e II ficam fixados, respectivamente, em 60% (sessenta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do investimento realizado nos casos em que a atividade venha a se instalar em imóveis tomados ou protegidos pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, desde que respeitada a legislação de proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 6.º - Fica criado o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a área central, composto pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelos Secretários Municipais de Planejamento Urbano, de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, de Cultura e por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pela Prefeita.

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Presidente da EMURB, a quem caberá o voto de desempate.

Art. 7.º - Compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos pedidos de concessão dos incentivos, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-os à ratificação da Prefeita.

§ 1.º - Preliminarmente, os pedidos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, um representante do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e por um representante da Empresa Municipal de Urbanização, a quem caberá exercer sua secretaria executiva.

§ 2.º - A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o pedido formulado, verificando a possibilidade de seu enquadramento no programa, o mérito do projeto, o valor máximo de incentivo permitido, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 8.º - A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos ora instituído.

Art. 9.º - Observados os limites máximos estabelecidos no artigo 5.º, bem como o limite fixado na Lei Orçamentária, o Conselho do Programa classificará os projetos apresentados pelo seu mérito, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 10 - A concessão dos benefícios previstos nesta lei exclui a concessão de qualquer outro, sendo vedada a cumulação de incentivos fiscais.

Art. 11 - Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, somente será admitido o pagamento por certificados do valor que exceder a observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2003, 449.ª fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Educação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

MÁRCIO POCHMANN, Secretário do Desenvolvimento Trabalho e Solidariedade

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 01 / 20 03

página 01/02 coluna 374 e 19

Conferido: *[assinatura]*

Ao

DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

09/01/03

J. Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<i>22 #</i> fls.
Arquivo em	<i>09-1-2003</i>
O Func.º	<i>Lina</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES	
Documentalista - R# 100.927	

NESTA DATA, SÃO JUNTADOS DOCUMENTOS,
NUMERADOS COMO FOLHAS 29 a 65, CONFORME
DETERMINAÇÃO DO MEMO FIN 050/03 (FL. 29).

26/3/2003

RNB

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

SE G U E *M* juntado *S* nesta data, *36* documento *S* e papel para Informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *29 a 65 - x -*

Em *26/3/2003*

(a)

RNB
Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º 29
n.º 01-688 do proc. 2002
Kaydalia Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 24 de março de 2003.

Memo FIN 050/03

Ao DT.94
Senhora Chefe,

Solicito suas providências para que sejam juntadas ao PL 688/2002, as notas taquigraficas das audiências públicas realizadas nos dias 24 e 30 de dezembro de 2002, por essa Comissão.

Atenciosamente,

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria

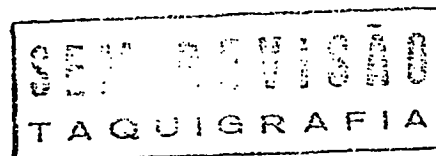


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	30	de proc.	PL 638/02
n.º	01-688	do	2002
Raydália Bittencourt		Arquivo	
Assistente de Chela Técnica			

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MEMBROS: ADRIANO DIOGO - PRESIDENTE
AUGUSTO CAMPOS
MILTON LEITE
WADIH MUTRAN
DALTON SILVANO
GILSON BARRETO
PAULO FRANGE
ANA MARTINS
ELISEU GABRIEL

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 31 de proc.
n.º 01-688 do 2002
Ans
Raydalla Bittencourt
Assistente de Cheia Técnica

Rod.:K02 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Declaro aberta a audiência pública de matéria tributária.

Presentes o Dr. Luiz Fernando Maçoneto, chefe de gabinete da Secretaria de Finanças, e o nobre Vereador Augusto Campos, do PT.

Iniciaremos a audiência pública que objetiva discutir o PL 688/02, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Seletivos para a área central da cidade.

A palavra será dada, inicialmente, ao representante do Executivo. Tem a palavra o Doutor Luiz Fernando Maçoneto, Chefe de Gabinete em exercício da Secretaria de Finanças.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Inicialmente, bom dia a todos. Quero ressaltar que este projeto vem no bojo de uma série de programas que a Prefeita, esta administração está adotando para requalificação da região central de São Paulo.

O projeto visa à criação de um estímulo, limitado no tempo, para atração de novos investimentos para a região central da cidade, restringindo esses investimentos aos distritos da Sé e da República.

Esse estímulo se fará na forma de incentivos fiscais, proporcionais aos investimentos efetivamente realizados pelas empresas. Por meio do mecanismos de incentivo fiscal, procuraremos estimular a atração de dinheiro novo para o centro, novos investimentos.

A comissão gestora do programa, também criada no ambiente do projeto de lei, vai avaliar o investimento novo realizado (Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	32	de proc.
	01-688	do 2002
Rm		
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chama Técnica		

Rod.: K03 Folha:1

Taq.:MARCIA

Evento: FIN

Orador: Luiz Fernando Maçoneto Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

...vai avaliar o investimento novo realizado, e, de acordo com a porcentagem estabelecida na lei, fornecer certificado ao investidor, proporcional ao valor do investimento, para que ele possa pagar o ISS, o ITBI ou o IPTU. Com isso, esperamos uma requalificação dos prédios da região central e a atração de novos investimentos, com a atração de pessoas e de mais movimento na região.

Essas são as primeiras considerações, pelo menos as mais importantes. Outra consideração importante, antes de abrir a palavra aos questionamentos e ao debate, é que o incentivo fiscal da lei não se resume à renúncia de receita. Trata-se, na verdade, de um incentivo via orçamento, assim como ocorre com as leis de incentivo à cultura, e portanto de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ora é o que tínhamos a expor. Fico à disposição para o debate.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dr. Luiz Fernando, tenho algumas perguntas a fazer. A primeira é: os certificados expedidos, diz o artigo 4º, poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes tributos: ISS, IPTU, ITBI. E depois, no inciso I, diz que os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo vedada a circulação.

Eu queria que o senhor discorresse um pouco sobre esses certificados expedidos.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - O certificado é o documento que representa incentivo concedido pelo Poder Público ao investidor. A idéia da vedação da circulação é que não se crie um mercado secundário de certificados. Como estamos tratando de um incentivo vinculado a um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	33	de proc.
n.º	01-688	do 2002
Rvd		
Raydalia Bittencourt		
Assistente de Chella Técnica		

Rod.: K03 Folha:2

Taq.:MARCIA

Evento: FIN

Orador: Luiz Fernando Maçoneto Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

investimento físico, a um investimento passível de verificação concreta, preferimos limitar a utilização do certificado ao investidos.

A única possibilidade de cessão prevista na lei do certificado é no caso de o imóvel objeto do investimento não estar em nome do investidor. Nesse caso é possível, por exemplo, o pagamento do IPTU em nome do proprietário. Então, o que acaba ocorrendo é uma cessão do certificado. Mas a idéia, para ficar bem claro, é que o certificado é um título do investidor, não é para circular; nossa idéia é não criar um mercado secundário desses certificados, como hoje ocorre com os certificados da cultura.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Augusto.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Minha única dúvida é o conselho do programa. Se for possível, gostaria que fosse informado à Câmara mensalmente sobre as atividades do Conselho. Senão, o conselho fica "pró-forma", não sai do papel. E é um hábito os Secretários se falarem pelo telefone, e no fim fica um conselho fantasma.

Então eu queria saber se é possível que mensalmente o conselho comunique à Câmara suas atividades, através de atas ou qualquer outro documento. Não estou pedindo para subordinar à Câmara, mas que a Câmara seja comunicada mensalmente sobre as atividades do conselho. Porque normalmente o Conselho de estatal funciona pelo telefone. Não estou dizendo que é o caso. Mas acho que deveria, se possível, incluir a comunicação à Câmara das atividades do conselho, através de quaisquer documentos ou resoluções elaborados pelo conselho.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	39	de proc.	
n.º	01-688	de	2002
Raydália Brito Corrêa			
Assistente de Chefe Técnico			

Rod.: K03 Folha:3

Taq.:MARCIA

Evento: FIN

Orador: Luiz Fernando Maçoneto Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - É plenamente possível o acolhimento da sugestão do Vereador. Até para destacar que uma das atenções que nós tivemos na elaboração do conselho foi com a idéia de controle. Em vários projetos de incentivos notamos essa ausência de um controle efetivo do investimento realizado e do certificado concedido. Então, estabelecemos como mecanismo de controle, dentro desse projeto, primeiro: controle da Câmara, via orçamento. Só vai ser disponibilizado certificado na proporção da dotação orçamentária aprovada na Lei Orçamentária anual pela Câmara dos Vereadores. Segundo, a previsão de controle dos incentivos, da emissão de certificados, pelo Tribunal de Contas do Município. Terceiro, a verificação pela Emurb, a empresa municipal de urbanismo, da efetivação dos investimentos das empresas que recebem os certificados.

E o quarto mecanismo de controle é a limitação, no tempo, dos certificados expedidos. Então, essa lei tem vigência por 5 anos e os certificados expedidos têm duração, validade de 5 anos. Então essa lei produz efeito por 10 anos. Isso faz com que a gente aumente o controle e possa avaliar os resultados pretendidos com a legislação. De forma que, sendo o controle um dos objetivos da lei, que acompanha a lei, é plenamente possível o acréscimo, por emenda, de uma obrigatoriedade de publicação mensal, ou bimestral, encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, sobre as atividades do conselho.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu queria cumprimentar o Presidente, Vereador Adriano Diogo, o Vereador Augusto Campos e representante da Secretaria de Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	35	de proc.
	01-688	do 2º 2
Assistente de Chetia Técnica		

Rod.: K03 Folha:4

Taq.:MARCIA

Evento: FIN

Orador: Luiz Fernando Maçoneto Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Eu gostaria de saber se a grande maioria destas propriedades são mesmo microempresas, entidades jurídicas, e não residenciais. Se a maioria delas são pequenas empresas, associações. E se atualmente são em quantidade muito grande, que mereça um projeto de lei para promover este incentivo fiscal.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Primeiramente, agradecer a pergunta, para esclarecer um ponto que vem sendo trazido à discussão, que é a questão da habitação de interesse social no Centro. A Prefeitura de São Paulo entende a necessidade da habitação como atividade principal à requalificação do espaço da região central.

Assim sendo, a gente faz a previsão da possibilidade de participação nos incentivos fiscais de empreendimentos residenciais. Então, qualquer reforma de próprio voltada à habitação está sendo estimulada pelo regime de incentivo fiscal.

Em relação às pequeno e microempresas...(MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	36	de proc.
n.º	01-688	do 2002
Assistente de Cheia Técnica		

Rod.: K04 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento:FIN

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Em relação às pequeno e microempresas, às associações, a gente faz uma distinção nos valores dos certificados, entre grandes empresas, que poderão gozar dos benefícios da lei, e pequenas empresas e associações. As pequenas empresas e associações poderão ter certificados no valor de até 50% do valor investido, enquanto as grandes empresas ficam limitadas a certificados no valor equivalente a 20% do valor investido.

Fizemos essa diferenciação como estímulo maior à fixação no Centro, de micro e pequenas empresas, associações, ONGs, de forma a promover a diversidade da atividade econômica na região central.

Então, contemplamos com uma diferenciação necessária para que o benefício público estabelecido pela lei, o incentivo não seja todo capturado pelas grandes empresas, e que a gente possa democratizar esse crédito público colocado à disposição das empresas interessadas no desenvolvimento da região central.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quando os imóveis são tombados e são residenciais o critério permanece?

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Permanece com acréscimo de mais 10% na possibilidade de incentivo sobre o valor investido, caso o bem seja tombado. Então, dessa forma, uma associação ou um empreendimento residencial que se dê num imóvel tombado pode receber incentivo fiscal de até 60% do valor efetivamente investido na requalificação do imóvel.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Terminei, muito obrigada.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Dr. Maçoneto, acho esse projeto da maior importância. Gostaria de ouvir a opinião da Arquiteta Ângela, do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	37	de proc.
n.º	01-688	do 2º 2
RVR		

~~Raydalia Bittencourt~~
Assistente de Chefe Técnica

Rod.: K04 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento:FIN

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

gabinete do Vereador Nabil Bonduki, e da Arquiteta Rossela. Mas quero fazer uma pergunta. Eu não concordo que esse projeto seja restrito a dois distritos: Sé e República. Em que pesem os recursos de financiamentos externos, eu queria fazer uma sugestão, gostaria de saber se é possível: que todos os distritos, inclusive Brás, Pari e outros distritos que compõem a região central estivessem incluídos no programa de incentivos seletivos para a área central da Cidade.

Acredito que essa restrição... Exatamente. Que critérios o Vereador Augusto coloca? Existem bairros, como a Mooca e a própria Bela Vista, que tem um projeto belíssimo, antigo, da Emurb; a Bela Vista não tem nenhuma justificativa para estar fora do processo. Ela está totalmente incorporada à região central; tem patrimônio histórico; é um centro de cultura, de gastronomia. Então, essa restrição acho um fator limitante. Não posso entender por que só restrito aos dois distritos.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Nobre Vereador Adriano Diogo, vou-lhe explicar o porquê da restrição aos distritos da Sé e da República. Isso vem no mesmo sentido da restrição do programa a 5 anos. A idéia é que haja um choque de investimentos, um estímulo concentrado no tempo e no espaço para que você tenha um salto no programa de requalificação da região central. O medo que temos de expandir a área de investimento é, tendo em vista que um dos limitadores do programa de incentivo, é a dotação orçamentária, ou seja, a colocação do orçamento à disposição da Lei de Incentivos, que a gente dilua isso e não consiga mensurar o resultado concreto do programa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 38	de proc.
n.º 01-688	do 2002
RWD	
Raydalia Bittencourt	
Assistente de Cheia Técnica	

Rod.: K04 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento:FIN

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho extremamente válido pensarmos em programas de requalificação dessas outras regiões, que é zona cerealista, região da Bela Vista, região do Glicério, cada uma com suas particularidades... Mas acho que o ideal seria pensar programas próprios e específicos para cada uma dessas regiões. Imagino que se ampliarmos demais o escopo desse programa, acabaremos perdendo o programa.

A idéia, repito, é concentrar no tempo e no espaço o investimento, para que isso, somado aos outros programas de requalificação da região central, que esse pacote possa dar um salto de qualidade da região, possa fazer sentir o resultado concreto desses programas. Por isso, a idéia da concentração.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Estou satisfeito.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Mas acho que, sem prejuízo dessa concentração, Adriano, a gente poderia estabelecer um escalonamento: os três primeiros anos ficam com Sé e República, e vai englobando outros distritos. Porque acho que ainda não é prerrogativa da Câmara fazer esse tipo de projeto. Mas que ele pudesse decorrer nesse tempo, de uma prorrogação de mais de três anos... E durante esse período...CARLA.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	39	de proc.	
n.º	01-688	do	2002
RYS			

Azydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Rod.:K05 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

E durante esse período, dois ou três anos, concentrar-se em Sé e República. Depois trabalharíamos os outros.

Como em 2004 há troca de governo - tomara que a Prefeita se candidate e seja reeleita - para não ficarmos na dependência da questão eleitoral, que ele pudesse passar esse período de troca de governo e pudesse ser mantido. Você concentraria três anos em Sé e República e, a partir daí, você estaria trabalhando outros já definidos em lei. Acho que ficaria mais eficiente no sentido de solução de continuidade. Poderíamos continuar, independente de ser enviado um outro projeto de lei para Câmara.

Como estamos na primeira audiência, acho que poderíamos tentar mesclar um privilégio para Sé e República por três anos, e depois incluir outros distritos para haver um prolongamento.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Seria feito na forma de emenda, não é?

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) De emendas.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A Secretaria de Finanças concorda com essa proposta?

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Na verdade, como foi dito inicialmente, a restrição se deve pelo fato de a Prefeitura já ter um programa voltado para essas regiões. Imagino que a extensão desse programa de incentivo, desse impacto de novos investimentos em outras regiões tivesse de acompanhar o debate sobre os planos regionais.

Não há dúvida sobre a possibilidade de criação de programas parecidos com esses em outros distritos. Só tenho medo de que não consigamos avançar e amadurecer, como é um programa de incentivos,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	40	de proc.
n.º	01-688	do 2002
Assistente de Chefe		
Nelydia Bittencourt		
Técnica		

Rod.:K05	Folha:2	Taq.:Carla	Evento: Finanças
Orador:	Data: 24-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

para daqui a três, quatro anos, quando terminar o prazo de vigência dessa lei. Talvez isso pudesse ser feito junto à discussão dos planos diretores regionais, mas estamos abertos à sugestão. Vamos discutir, há mais uma audiência pública pela frente.

A idéia central do projeto é sinalizar para o investidor que queira se instalar na Sé ou República que tem de fazer isso nos próximos 5 anos, é o prazo que estamos dando de incentivo, para que isso represente um salto de investimento.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Quanto à questão da Sé e República, da concentração de recursos, de esforços, até entendo, pois se houver uma pulverização muito grande, estrategicamente não causa impacto. Mas isso está amarrado a alguma questão de financiamento do outro projeto que estamos analisando e do financiamento do BID? A assessoria poderia me passar o projeto do BID, sobre o qual fizemos congresso de comissões? Poderia me passar o projeto do financiamento dos 100 milhões de dólares. Eu aguardo.

Conversei com a Doutora Nádia Someque, que deveria estar presente a essa audiência. Comentei com ela sobre o bairro da Bela vista, onde há um movimento muito forte de pessoas, empresários que querem investir, principalmente na Rua 13 de Maio. Mesmo na região da Luz, os comerciantes da Santa Ifigênia, todo o setor elétrico está se organizando para fazer uma rua de iluminação. Iluminação pública e privada. Existem vários setores do empresariado e da sociedade civil, na Bela Vista a sociedade civil é muito forte, que querem discutir.

Agora, se for amarrado a um contrato com o banco, uma exigência do financiamento, ainda há uma certa justificativa. Mas se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	41	de proc.º	
n.º	01-688	do	2002
RVO			

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Rod.:K05 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

nem essa transição colocada pelo nobre Vereador Augusto Campos é possível, temos algumas dúvidas.

A nobre Vereadora gostaria de falar alguma coisa?

SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Acho a sugestão do nobre Vereador Augusto Campos interessante. Gostaria de saber se é possível.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Em relação ao projeto de operação de crédito junto ao BID, de fato há uma restrição da área de aplicação dos recursos da operação de crédito, e essa restrição é contingência, sim, das discussões que estão sendo feitas relativas à financiamento.

No início dessa administração, foi apresentado um programa de requalificação da área central, que previa investimentos em uma área mais ampla que esses distritos, mas percebemos uma série de dificuldades de implementação e concretização daquele programa.

Houve a necessidade de divisão do programa por etapas, até, repito, por contingência do financiamento. O programa que se quer estimular agora, nesse momento, por isso se envia esse projeto de incentivo seletivo, é restrito no tempo e no espaço. É restrito, por hora, aos distritos da Sé e República, mas não significa, como já foi dito, que não possamos, em um momento posterior, ampliar o programa com peculiaridades distintas, para outros distritos próximos à região central. Sem dúvida (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	42	de proc.
	01-688	do 2002
RWS		

Raydália Bittencourt
Assistente de Chella Técnica

Rod.:K06 Folha:1

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Sem dúvida alguma, Bela Vista, pelo que representa na vida cultural da cidade, já mereceu e merece uma atenção especial do poder público.

Talvez devêssemos encaminhar essa preocupação em um projeto de lei à parte, com um programa, não sei se de incentivo fiscal, mas de incentivo voltado a essa região, sob pena de, aumentando, com bons propósitos, a área de aplicação dos recursos, perder a boa idéia do incentivo fiscal como estímulo à atração de novos investimentos. E isso diluir de tal forma esses novos investimentos que tenhamos um impacto no erário, pelo que deixaremos de arrecadar, por conta do incentivo fiscal, e a cidade não sentir o retorno desse recurso que sai, no fim das contas, do orçamento público. Daí a idéia de concentração.

Outra idéia muito própria ligada à concentração é a possibilidade de mensurar os resultados do programa. Estamos testando uma forma quase pioneira de incentivo, relacionado à quantidade de investimento efetivamente realizado, e precisamos ter índices para aferir, após um período de tempo, o retorno desse programa. A restrição no espaço nos permite também esse retorno de aferição da qualidade do programa para saber se é um bom programa para a cidade de São Paulo, se o poder público tem de insistir em programas dessa qualidade ou se tem de partir para uma outra forma de programa de requalificação do espaço urbano.

A idéia do Augusto Campos é bem-vinda, a Câmara precisa discutir formas de requalificação do espaço da região central além desses distritos que estão sendo propostos, mas quero destacar que a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	43	da proc.
n.º	01-688	do 2002
RMS		
Raydalia Bittencourt		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.:K06 Folha:2

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

redução é uma contingência, ocorre nesse momento, seja por questão do financiamento, seja por uma questão de efetivação da implementação do programa de requalificação.

Estamos abertos à discussão quanto à ampliação desses programas, na medida em que consigamos avaliar o resultado desse modelo pioneiro.

SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quais seriam as dificuldades de implantá-lo já na Bela Vista, por exemplo?

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Pelo que temos, é uma restrição no orçamento. Como foi dito inicialmente, esse incentivo é via orçamentária. Não estamos, simplesmente, dando uma isenção de imposto, ou fazendo uma renúncia de receita para o empresário que venha a se instalar no centro. Estamos emitindo certificados, que são títulos para o pagamento dos tributos. Isso fica limitado a uma dotação orçamentária, prevista na lei orçamentária anual.

Temos um montante físico, não temos uma elasticidade no orçamento para acompanhar uma elasticidade na área de aplicação do investimento. Por isso também a restrição. Poderíamos considerar a ampliação, agora, para Bela Vista, mas a dotação orçamentária, possivelmente, continuará a mesma. Então, teremos uma ampliação da área e uma continuidade das possibilidades de investimento, o que significará, sem dúvida alguma, a diluição da capacidade de estímulo de novos investimentos. Por isso a restrição.

A nossa elasticidade de área é muito maior do que a de orçamento. Por isso a preocupação excessiva com restrição de território.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	44	de proc.	
n.º	01-688	do	2002
Raydália Bittencourt		Assistente de Chefe Técnica	

Rod.:K06 Folha:3

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Doutor Maçoneto, estou aqui com o projeto, aprovado em 23/02/02, que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito externo com o BID e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o montante em que especifica. Esse é do Pró-Centro, programa de reabilitação, dos 100 milhões de dólares. Minha pergunta é se esse financiamento do pró-centro também está circunscrito a esses dois distritos? Essa é a minha dúvida básica para saber se é esse o tipo de amarração.

O SR. LUIZ FERNANDO MAÇONETO - Nobre Vereador, não há dúvida de que a operação de crédito se concentrará nessa região. Mas não podemos esquecer que esse investimento concentrado produz externalidades positivas para a região imediatamente contígua a esses dois distritos. Não é possível identificarmos como fator limitante do projeto, ou como algo negativo, a concentração do investimento. Apesar do financiamento caminhar para uma direção de restrição quanto ao território, isso não significa uma limitação na requalificação da região central. Uma requalificação extremamente positiva dos distritos da Sé e República produzirá efeitos, mesmo sem o incentivo da região contígua, ou mesmo sem o investimento mais concentrado nessas regiões vizinhas, com o aumento da qualidade desses espaços vizinhos.

Um dos pontos positivos de programas de requalificação como o proposto é a possibilidade de ampliação dos benefícios para além da área onde se concentram os investimentos. Por isso, respondendo brevemente à colocação do nobre Vereador Adriano Diogo, apesar do financiamento e das propostas caminharem para uma concentração de investimento no território, isso não significa uma concentração na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	45	de proc.
n.º	01-688	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chefia Técnica		

Rod.:K06 Folha:4

Taq.:Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data:24-12

Sem Revisão da Taquigrafia

requalificação da região central, justamente pelo efeito das externalidades positivas.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tem a palavra a assessora jurídica do gabinete do Vereador Nabil Bonduki, Estela Aranha.

A SRA. ESTELA ARANHA - Bom dia. Tenho umas pequenas dúvidas sobre o projeto (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	46	de proc.
n.º	01-688	do 2002
Assistente de Chefe		
Raydalia Pittencourt		
Técnica		

Rod.: K07 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

A SRA. ESTELA ARANHA - Bom dia. Tem umas pequenas dúvidas do projeto que eu gostaria de esclarecer. A primeira entre as dúvidas é a seguinte: ...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - No microfone, por favor.

A SRA. ESTELA ARANHA - ...Não vai ter limite do desconto? Não tem, não é?, previsto no projeto, do valor do ISS, do IPTU, como, por exemplo, ocorre na lei do incentivo fiscal à cultura, que só posso pagar, no máximo, 20% desse imposto, 30...?

Outra dúvida é a questão de, se, de repente, eu ponho uma dotação orçamentária em tal valor e há muito mais investimento, e acaba o vencimento de cinco anos do título, a pessoa vai ficar com o título na mão, sem poder... não conseguiu entrar, está numa fila aí para isenção e não conseguiu usar o título para esse desconto no imposto.

E a outra é que o Conselho da Emurb que vai cuidar disso tem cinco representantes da sociedade civil, indicados pela Prefeita. Qual vai ser o critério? Quais entidades vão participar? É critério livre? Se não daria para fazer, de alguma forma, colocar a representação da sociedade civil quantidades ligadas, por exemplo, à questão da área central, ou às entidades que compõem o Pró-Centro, de alguma maneira, ou um processo um pouco mais público, e sem ser só indicação da Prefeita.

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - OK. Respondendo à colocação da Assessoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, primeiro em relação aos limites do desconto: de fato não há limite de face do título como



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	47	da proc.
n.º	01-688	do 2002
RMS		
Kaydalia Bittencourt		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.: K07 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

ocorre na legislação da cultura. A pergunta é muito bem colocada porque, tratando-se de pagamento via certificado do imposto, no caso o IPTU, ISS e ITBI, às vinculações constitucionais que, no caso dessa lei de incentivo, sairão dos recursos do Tesouro. Então, com isso, a gente resguarda as receitas vinculadas, com destaque à Saúde e Educação e, por isso, a gente não coloca uma restrição percentual no valor de face.

A única restrição percentual que existe é em respeito à Emenda Constitucional 37, que coloca como alíquota mínima do Imposto Sobre Serviço a alíquota de 2%. Então, o investidor não poderá gozar de benefícios que façam que ele pague menos de 2% de ISS na região central. Tem essa trava também colocada no projeto de lei.

Em relação à pergunta que foi colocada em relação à proporção entre os investimentos e a dotação orçamentária, é importante destacar o caráter físico do certificado. O certificado é vinculado ao Orçamento. A gente não vai emitir mais certificados do que a disponibilidade orçamentária para o programa. Então, não vai acontecer de investidor ficar com recurso, com certificado ocioso. Há essa preocupação de controle pelo Conselho, quando da concessão, de respeitar o limite percentual em relação ao investimento, e o limite dado pela dotação orçamentária, aprovada pela Câmara, na legislação orçamentária anual.

E, ainda, agora em relação ao Conselho, buscou-se uma constituição paritária do Conselho de Gestão do Programa, e se pensou nessa forma de identificação de representantes da sociedade civil, pelo Poder Executivo. Agora, a gente está aberto a sugestão, entre a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	48	de proc.	
n.º	01-688	do	2002
Raydália Antencour		Assistente de Chefe Técnico	

Rod.: K07 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. – Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

primeira e a segunda audiência pública; a gente aguarda, dessa forma, uma participação do Gabinete, uma forma da gente qualificar melhor, talvez tecer mais minuciosamente como, dentre quais grupos, a Prefeita pode escolher os representantes da sociedade civil, de forma a torná-lo mais participativo e mais democrática a gestão do programa.

A gente tem como idéia, de princípio, a democracia e a participação. Agora, a Câmara, podendo contribuir com um detalhamento que garanta a efetivação desses princípios, o Poder Executivo, autor da lei, está plenamente de acordo com as modificações.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - A Estelinha, sempre brilhante.

O Sr. Carlos, da Ação Local Barão de Itapetininga. Esta é a última pergunta...

O senhor pode...

Vamos entrar, em seguida, na análise de outro projeto.

O Sr. Carlos com a palavra.

O SR. CARLOS - Eu queria só fazer um comentário, porque acho muito ousado, por parte da Prefeita, além de estar buscando cem milhões de dólares, ainda estar dando incentivo fiscal. Mas, em relação ao incentivo fiscal, queria lembrar que a Operação Urbana Centro, que permitia a construção de 11 vezes - era um coeficiente 11 -, só foi utilizada uma vez. Então, acho que a gente nem deve... A lei está boa demais porque, veja, a operação urbana foi usada só pela BMF.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Aqui o microfone é tão moderno... Se o senhor não falar assim que nem cantor de rap, ele não ...

O SR. CARLOS - Assim?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 49
n.º 01-688 da proc. do 2002
Raydália Proencourt
Assistente de Redação Técnica

Rod.: K07 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. – Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo – PT) – Isso.

(K08)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	50	do proc.
n.º	01-688	do 2002
Assistente de Cheia Técnica		

Rod.: K08 -Folha:1 Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas
Orador: Data: 24.12.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Isso.

O SR. CARLOS - ... A operação urbana, que tinha um coeficiente 11, foi utilizada só por uma empresa. Então, essa lei a gente nem sabe quem vai usar ou deixar de usar.

Outra coisa que temos de levar em conta: hoje, as empresas estão pagando dez, 15 vezes mais aluguel, e estão indo para lugares aí como Itaim, como Paulista e outras centralidades.

Por que as empresas não estão vindo para o centro? Será que esse incentivo tão pequeno vai trazê-las? O que temos de fazer é a lição de casa. O centro continua sujo, inseguro, e a subprefeitura não está dando conta da lição de casa, inclusive da corrupção, que ainda existe nesta Administração Regional. Precisamos dar um jeito nisso.

Então, essa lei acho que ela é boa demais, e o distrito deve se restringir a Sé e República, porque vai em consonância com o empréstimo do BID, para que, em cinco anos, a gente possa ver se alguma coisa muda nesse centro da Cidade, que é uma referência para todos nós.

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - Só uma consideração, já finalizando, respondendo já ao questionamento do companheiro, que a gente não pode esquecer, quando a gente avalia a timidez ou a ousadia de um projeto de incentivo fiscal, que o centro da Cidade de São Paulo já representa diminuição nos custos de transação das empresas. O centro é muito atrativo hoje para as atividades comerciais. A gente não pode pensar um projeto de incentivo parecido com o da Sudene, como se o centro da Cidade de São Paulo fosse um deserto, como se fosse uma área inóspita a investimentos.

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 51 de proc. n.º 01-688 do 2002
Raydália Pittencourt
Assistente de Chama Técnica

Rod.: K08 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. – Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Os investimentos acontecem na região central, independente da colocação de incentivo. O que a gente quer é dar um salto de qualidade, um choque de novos investimentos, para propiciar uma requalificação do espaço. Por isso, a gente pensa essa lei de incentivo.

A lei é restrita, sem dúvida alguma, até por circunstância orçamentária, mas ela é muito ousada, porque ela soma as grandes possibilidades de investimento no centro, uma operação de crédito com dinheiro novo para a área central, e incentivos fiscais para os empresário que trouxerem dinheiro novo para essa região. Acho que é de se destacar, sim, a ousadia desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Agradeço a participação da comunidade, e vamos passar à análise do outro projeto.

Estamos interrompendo a sessão por um minuto, para começarmos a análise do PL ...

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Tá. Vamos lá.

Então, vamos começar; estamos começando outro projeto: PL 116/2002, de autoria do Executivo, da Prefeita Marta Suplicy. É um projeto de lei que dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A. Autoriza a cessão ao Município de São Paulo do crédito do Banespa contra a SPTrans, e autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências.

Com a palavra o Dr. Luís Fernando Maçoneto, Chefe de Gabinete em exercício da Secretaria das Finanças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 52 de proc.
n.º 01-688 do 2002
RM

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Rod.: K08 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - Bem, tratando-se de projeto em segunda audiência pública, e tendo em vista que o projeto já foi discutido em reunião pública, audiência pública, restrinjo-me à participação ao debate, e devolvo a palavra ao Presidente, para que ele abra a palavra a quem eventualmente queira participar dos debates.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Como esta é a segunda audiência pública - a primeira foi longa e bastante detalhada -, Vereadora Ana Martins, gostaria de fazer alguma pergunta?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Eu gostaria de esclarecer melhor, no parágrafo único, quando diz: "Os instrumentos de cessão serão anuais e sucessivos, perfazendo um total de 150 milhões de reais, em valores de 02.01.2002, que serão atualizados até a data de cada pagamento, pelo índice geral de preços de mercado, IGPM-FGV, acrescidos à taxa de 1% ao mês, capitalizados, calculado *pro rata temporis*". Eu queria um esclarecimento melhor: se isso, quando diz que serão quatro os instrumentos, significa o quê? São periódicos por quanto tempo?

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - Bem, na verdade, um esclarecimento: não se trata de um pagamento de dívida. A gente pretende uma autorização da Câmara para comprar a dívida do Banespa. Por isso que é uma cessão de crédito. Posteriormente, a Prefeitura continua como credora da SPTrans. E isso foi feito em quatro cessões de crédito, independentes, ...

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quatro.

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - ... O que não significa que a gente vai comprar em quatro vezes a dívida. A gente vai realizar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	53	de proc.
n.º	01-688	do 2002
RNV		

Raydália Bittencourt
Assistente de Chetia Técnica

Rod.: K08 Folha:4

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. – Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

quatro cessões, ...(ininteligível)... quatro compras de crédito junto ao Banespa, da dívida relativa à SPTrans. Então, ...(ininteligível)... quatro, quatro anos consecutivos, 150 milhões, perfazendo aí pouco menos de 40 milhões-ano, relativos cessões de crédito. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereadora Ana Martins?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Estou satisfeita. Não tenho mais perguntas.

(K09)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	54	de proc.
n.º	01-688	do
2002		
Rm		
Daydália Bittencourt		
Assistente de Chefia Técnica		

Rod.: K09 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Vereadora Ana Martins?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Estou satisfeita. Não tenho mais perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Dr. Luís Fernando Macoteno, essa questão começou com o Prefeito Mário Covas; depois, houve uma confissão de dívida do Prefeito Celso Pitta. Eu queria que o senhor discorresse um pouco sobre esse atual momento que estamos vivendo e a situação em relação ao Poder Judiciário.

O SR. LUÍS FERNANDO MAÇONETO - Bem, o que nos motivou a procurar um acordo relativo a essa dívida, primeiro, foi um acórdão do Tribunal de Contas, que verificou praticamente a insolvência da SPTrans, pelo fato dela ter contabilizado no seu passivo, uma dívida no montante de quase um bilhão de reais - na verdade, relativa a compra de ônibus pela antiga CMTC, durante a gestão do ex-Prefeito Mário Covas.

Então, isso, corrigido, reportou a esse valor de quase um bilhão que, constando do passivo da empresa, de fato leva a empresa a uma situação contábil praticamente de insolvência. Então, por contingência, primeiro, desse acórdão do Tribunal de Contas; segundo, por uma situação judicial pela qual a execução desse contrato levou à penhora da fêria, da conta movimento do sistema de transporte da Cidade, o que, se se efetivasse, representaria um colapso do sistema de transporte coletivo na cidade de São Paulo.

Obtivemos, depois de muito custo, um recurso, no Superior Tribunal de Justiça, suspendendo essa decisão que arrestava os bens, o componente da conta movimento do sistema, e hoje a gente tem essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	35	da proc.
n.º	01-688	de
Rm		
Raydália Bittencourt		
Assistente de Cheia Técnica		

Rod.: K09 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. - Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 *Sem Revisão da Taquigrafia*

situação precária, de suspensão dessa decisão por força de uma liminar que, se vier a cair amanhã, vai representar sérios prejuízos para o sistema de transporte da Cidade.

Então, tendo em vista essa ameaça ao sistema de transporte coletivo, e tendo em vista essa injunção do Tribunal de Contas do Município para que a Secretaria das Finanças buscasse equalizar essa situação, fazendo gestões junto ao Banespa e à São Paulo Transportes, foi feita essa proposta que, tanto do ponto de vista financeiro como do ponto de vista do interesse público, é, de fato, muito boa para a Prefeitura da cidade de São Paulo.

Do ponto de vista financeiro é boa porque a gente desconsidera vários instrumentos assinados posteriormente, durante a existência dessa dívida, que seriam hoje extremamente prejudiciais ao Município. Então, a gente busca um contrato de confissão de dívida da época do Dr. Amir Khair, corrigindo pelo IPCA mais 1%, o que, sem dúvida alguma, é extremamente vantajoso, o que nos traz a esse valor do contrato, levando em consideração, ainda, a doação do prédio do Banespa para a Prefeitura de São Paulo - aquele prédio situado junto ao Viaduto do Chá, além de investimentos da ordem de 36 milhões, pelo Banespa, na cidade de São Paulo, no período de quatro anos.

Então, por todo esse exposto, não há a menor dúvida de que é um projeto a bem do interesse público, e visa a equalizar um dos problemas mais sérios que pendem hoje sobre o transporte coletivo na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo - PT) - Algum Assessor de algum Gabinete ou alguma pessoa da sociedade civil gostaria de se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	56	da proc.
n.º	01-688	do 2002
RMS		
Taydella Bittencourt		
Assistente de Chefe Técnica		

Rod.: K09 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos Evento: Com. Fin. Orç. – Audiências públicas

Orador:

Data: 24.12.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

manifestar nesta audiência pública sobre a questão da SPTrans, da
autorização da cessão do Município de crédito junto ao Banespa contra
a SPTrans? (Pausa) Nenhum Vereador? (Pausa) Nenhum Assessor? (Pausa)

Então, eu declaro... Desejo a todos um feliz Natal e a sessão
está encerrada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	53	de proc.
n.º	01-688	do 2002
Assistente de Chancelaria		

Rod.:Q02 Folha:1

Taq.Carla:

Evento: 30-12

Orador:

Data:

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo- PT) - Declaro aberta a audiência pública de matéria tributária. Presentes os nobres Vereadores que compõem esta Comissão. Iniciaremos agora a segunda audiência pública do PL 688/02, do Executivo, que dispõe sobre a criação do programa de incentivos seletivos para a região central do município de São Paulo.

Trata de projeto de lei que visa instituir programa de incentivos seletivos para a área central da cidade de São Paulo. A requalificação do Centro Histórico tem sido objeto de diversas providências do poder público municipal. Destacam-se, nos últimos anos, iniciativas como reformulação do pró-Center, tratativas para contratação de operação de crédito junto ao BID, visando à realização de investimentos nos distritos da Sé e da República, mudança de várias secretarias municipais para a região e os reforços do serviço de conservação.

Convido para compor a Mesa a presidente da Emurb, arquiteta Nádia Someque.

O presente projeto cria incentivo fiscal para os contribuintes que investirem no Centro, estimulando a atração de novas empresas, a modernização das existentes e a conservação e recuperação dos edifícios ali situados. Objetiva também fomentar investimentos e empreendimentos residenciais, seja por meio de novas construções, seja mediante reformas, encorajando a ocupação da nova região por novos moradores.

Como garantia de fiel execução dos objetivos almejados, a lei prevê mecanismos de controle, confiados ao Conselho de Programa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	59	de proc.
n.º	01-688	do 2002
Raydália Dittencourt		
Assistente de Cheia Técnica		

Rod.: Q02	Folha: 2	Taq. Carla:	Evento: 30-12
Orador:	Data:	Sem Revisão da Taquigrafia	

Incentivos Seletivos, que verificará, periodicamente, a implantação efetiva dos projetos beneficiados com incentivo fiscal.

Além disso, dispõe sobre habilitação prévia do projeto por assessoria técnica, de forma a utilizar a aplicação dos recursos destinados ao programa. Evidenciando o interesse público que se reveste a propositura, submeto à apresentação desta Casa de Leis, contando com seu apoio para iniciativa de revalorização do centro.

Tem a palavra a Sra. Nádia Someque, Presidente da Emurb.

A SRA. NADIA SOMEQUE- Bom dia a todos. É um prazer discutir esse projeto de lei, que tem o objetivo não só restaurar, preservar e conservar a nossa área central, mas também trazer atividades para essa área. Esse projeto apresentado pelo Executivo tem esse duplo objetivo.

A idéia é criar parceria entre a Prefeitura Municipal e os potenciais investidores na área central. Estamos privilegiando micro e pequenas empresas nos investimentos no Centro, porque a estrutura, o quadro construído da área central permite a ocupação por pequenas, médias e microempresas, pois existem unidades antigas que não atendem, necessariamente, às necessidades, demandas, exigências do mercado hoje para o terciário mais avançado.

Por outro lado, também é possível atrair investimentos para o centro de alta tecnologia, de alto valor agregado e que prevejam, também, a transformação do quadro construído e uma adaptação às necessidades, às exigências do terciário avançado.

Hoje (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	60	de proc.
n.º	01-688	do
2002		
Rm		
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chéia Técnica		

Rod.:Q03 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 30-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Hoje, na área central, existe uma altíssima densidade de cabeamento ótico, que permite atrair esse tipo de empresa de alta tecnologia. De outro lado, existe um quadro construído que, às vezes, é tombado e não permite modificações mas permite abrigar pequenas, microempresas que podem complementar as cadeias produtivas, as cadeias empresariais existentes na área central.

Esse projeto de lei é muito simples e não é renúncia fiscal, pois avaliará se o empreendimento aumentará a arrecadação. No fundo, iremos ganhar, pois aumentará a arrecadação da cidade, estimulará a formação de micro, pequenas empresas, sua instalação no centro, e restaurará o nosso patrimônio histórico. Tudo isso dentro da proposta de reabilitação da área central que coordenamos a pedido da Prefeita Marta Suplicy.

A idéia desse projeto é atrair investimentos, estabelecer a parceria entre a prefeitura e os empreendedores potenciais e, ao mesmo tempo, prevê que a atração desses novos investimentos estimulará a formação de pequenas e microempresas. Promoverá também a recuperação do patrimônio histórico, que constitui a identidade do cidadão paulistano. Isto é, em síntese, o que pretende esse projeto de lei.

Como está sendo proposta a implementação? Dependerá, e nisso é bastante democrática, de uma eleição desse projetos...

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo- PT) - Só os distritos de Sé e República serão considerados como Centro?

A SRA. NÁDIA SOMEQUE- Estamos considerando isso. Este projeto pode ser entendido como projeto piloto, mas é claro que precisamos ser muito seletivos na questão dos incentivos. Somos contra renúncia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	61	de proc.
n.º	01-688	do 2002
Rm		

Rod.:Q03 Folha:2

Taq.: Carla

Evento: Finanças

Orador:

Data: 30-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

fiscal, que é impedida pela lei de responsabilidade fiscal, por isso a limitação a esses dois distritos. A idéia é fazer um concurso. Isso é uma mistura de Lei Rouanet com essa parceria do poder público com o investidor.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo- PT) - A Bela Vista, que é um distrito mobilizado, com tradição, não

A SRA. NADIA SOMEQUE- Uma parte da Bela Vista faz parte do distrito República.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo- PT) - Santa Ifigênia também?

A SRA. NÁDIA SOMEQUE- Santa Ifigênia faz. Estamos privilegiando o coração do Centro. E isso tem a ver com nosso projeto apresentado ao BID, negociado, mais intensamente, há seis meses....

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo- PT) - O empréstimo de 100 milhões?

A SRA. NÁDIA - É, a essência do projeto, o conteúdo foi autorizado, no dia 19 de dezembro, pelo Comitê do BID. A missão do BID chega em janeiro, e entre janeiro e março ficaremos definindo quais as ações que compõe esse financiamento.

Essa lei (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	62	de proc.	
n.º	01-688	do	2002
Raydália Bittencourt			
Assistente de Chama Técnica			

Rod.Q04: Folha:1

Taq.: Carla

Evento:Finanças

Orador:

Data: 30-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Essa lei é uma peça importante, pois prevê que os investimentos terão retorno, ou seja, também será um incentivo para melhorar e potencializar a recuperação da área central. De janeiro a março está previsto definir as ações que compõe o programa de reabilitação do Centro, e, portanto, o financiamento de 100 milhões de dólares do BID e já estamos trabalhando no que eles chamam de regulamento operacional, o contrato de financiamento, que ainda deverá passar por aprovação no Senado, entre maio e junho. Depois disso, assinaremos o financiamento em julho. O presidente Iglesias virá e assinará com a nossa Prefeita Marta Suplicy.

Essa lei de incentivo faz parte desse mosaico de ações que estamos construindo na recuperação da área central.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo- PT) - Nádía, temos no artigo 5º: " Os incentivos fiscais serão concedidos de acordo com o porte da empresa beneficiária, nos termos da classificação federal, pelo prazo máximo de 5 anos, limitados a 50% do valor do investimento, quando a beneficiária for a pessoa física, associação de microempresa ou empresa de pequeno porte; 20% do valor do investimento quando a beneficiária for empresa não enquadrada no inciso I. Parágrafo Único: os percentuais referidos nos incisos I e II ficam fixados, respectivamente, em 60% e 30% do valor do investimento realizado, nos casos em que a atividade venha a se instalar em imóveis tombados ou protegidos pela legislação do parcelamento, uso e ocupação do solo, desde que respeitada a legislação de patrimônio histórico, cultural e artístico."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	63	de proc.
n.º	01-688	do 2002
Raydália Bittencourt		
Assistente de Chella Técnica		

Rod.Q04: Folha:2

Taq.: Carla

Evento:Finanças

Orador:

Data: 30-12

Sem Revisão da Taquigrafia

Queria saber como se opera esse mecanismo, como ficará a questão da legalização do uso, se haverá algum avanço nesse sentido.

Chamo para compor a Mesa, pela Secretaria de Finanças, o Doutor Luiz Fernando Maçoneto.

Tem a palavra a Nádia.

A SRA. NÁDIA SOMEQUE- Esse artigo 5º prevê o estímulo e, portanto, a microempresa, empresa de pequeno porte terá mais incentivo seletivo, terá a devolução de 50% do valor do investimento em 5 anos. E as empresas maiores, 20%. No caso de os edifícios onde serão instaladas essas empresas serem tombados, ou seja, constituírem nosso patrimônio histórico, o empreendimento terá mais 10%, para estimular a recuperação do patrimônio histórico. No caso da micro e pequena empresa passa para 60% e no caso de empresas maiores, de 20 para 30%.

Essa é a idéia. Mas isso tudo faz parte de um projeto mais amplo, uma agência de desenvolvimento da área central. Esse projeto fará parte dessa agência, na qual teremos um instrumento importante para facilitar a localização de novos empreendimentos. Juntos com a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, estamos analisando os nichos de mercado que podem ser desenvolvidos dentro das cadeias produtivas, em termos de cooperativas de trabalhadores, incentivando o associativismo e empreendedorismo. Essa agência terá um sistema de informações empresariais, por meio do qual será possível saber que tipo de atividade pode ser implementada no Centro.

Não sei se isso responde à pergunta do nobre Vereador.

O SR .LUIZ FERNANDO MAÇONETO- Da parte da Secretaria de Finanças não há nada a expor na audiência de hoje. Só queremos dizer



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	64	de proc.	
	01-688	do	2002
<i>RMS</i>			

Assistente de Cheia Técnica

Rod.Q04: Folha:3

Taq.: Carla

Evento:Finanças

Orador:

Data: 30-12

Sem Revisão da Taquigrafia

que na primeira audiência pública abordamos, com profundidade, os aspectos pertinentes ao incentivo fiscal, à técnica de incentivo fiscal como estímulo a investimentos em determinadas regiões.

Com a análise da Presidente da Emurb, tocamos em aspectos urbanísticos, de modo que os principais aspectos do projeto foram plenamente contemplados nas duas audiências públicas, tanto nos aspectos referentes à Secretaria de Finanças quanto aos aspectos urbanísticos, presente na fala da Presidente Nádia Someque.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PMDB) - Esse projeto é muito bom pois é uma idéia inovadora, a debatedora o apresentou muito bem. Estou satisfeito com a proposta de reformulação do Pró-Centro.

O SR. PRESIDENTE (Adriano Diogo- PT) - Estamos analisando o projeto 688/02, que prevê programa de incentivos seletivos para a área central do município de São Paulo. Está presente a Presidente da Emurb, Nádia Someque e o Doutor Luiz Fernando Maçoneto.

Estou satisfeito, acho essa proposta excelente. Está vinculada ao financiamento com o BID e à criação da agência de desenvolvimento.

Alguma pergunta? (Pausa)

A audiência pública esta encerrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

65

do processo n° 01-688 de 2002, 26, 3, 2003

(a)

Rm

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em 26/3/2003

Cl 65 Fis. ° O Func° Rm

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

A Sec. de Arquivo, procedeu, nesta data, à juntada das folhas nº 66 a 68, atendendo à determinação constante às fls. 66 v.

10/4/2003

RN

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

SE GUE M juntado S, nesta data, dois documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº 66 a 68

Em 10, 4, 2003

RN

(a) Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º 66 de proc.
n.º 01-688 do 2002
Requiere RMS
Assessoria de Câmara Técnica

Câmara Municipal de São Paulo

07 - RPS
07-0053/2002

LIDO E APROVADO
★ 19.12.02 ★
PRESIDENTE

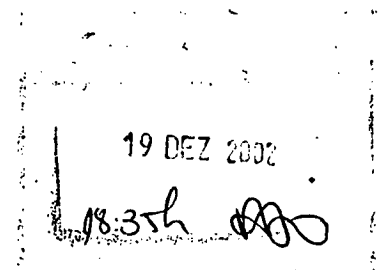
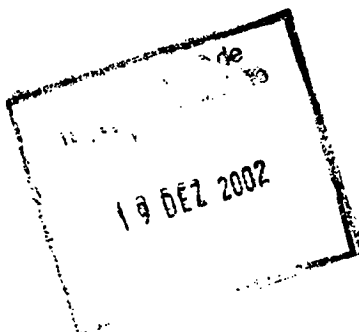
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre as audiências públicas do Projeto de Lei abaixo relacionado, tudo nos termos do parágrafo único do art. 66, do Regimento Interno desta Casa.

PL nº 688/02- AUTORIA: EXECUTIVO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS SELETIVOS PARA A ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Sala das Sessões,


JOSÉ MENTOR
Líder do Governo



A Com. de Const. e Justiça

20 / 12 / 2002

BRENO GONDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

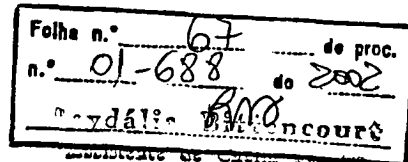
A. T. M.

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/12/02 às 16h30

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

AO DT. 94
DE 04/02 PARA DENTRO AO
PROTOCO DE LET N= 688/02-1

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Emissão em: 19/12/02 - 16:30



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

68

do processo nº

01-688

de 20

02, 10, 4

2003

(a)

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em

10/4/2003

Cl

68

Fls. ° O Funcº

RN

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)